Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 14 / 02 / 00 PROJETO DE LEI Nº 03/00

ARQUIVO 25 / 04 / 00

AUTORIA MARCELO DE SOUZA

ASSUNTO: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames patológicos, em crianças em fase pré-escolar.**

RETIRADO PARA OBSERVAÇÕES PELO AUTOR.

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 03/2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames patológicos, em crianças em fase pré-escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica obrigatório a realização de exames patológicos (sangue) para detectar "diabetes de melitus", em toda criança matriculada ou que venha a se matricular, nos níveis básico e fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - O exame será realizado a pedido da autoridade médica designada para tal, após a devida triagem.

Art. 2º O Poder Executivo poderá equipar as Unidades Básicas de Saúde com materiais e funcionários, ou realizar convênios com laboratórios de análises clínicas.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por contas de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 14 de fevereiro de 2.000

MARCELO DE SOUZA
Vereador

mrs

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 16/02/2.000

O presente projeto esteve em pauta e não recebeu emendas dentro do prazo regimental.
Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Maria de Lourdes M. R. Santos
Secretária Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 16/02/2.000

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [X] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [X] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [X] **Comissão de Redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Álvaro José Latance
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 013/2000.

Projeto de Lei nº 03/2000, de autoria do Vereador MARCELO DE SOUZA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exames patológicos em criança na fase pré escolar.

Parecer:

O projeto preenche os requisitos regimentais e constitucionais, podendo ter seguimento após os pareceres das comissões competentes.

O parecer da Procuradoria é favorável.

Votorantim, SP., 02 de março de 2000.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

Projeto de Lei nº 03/00

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de exames patológicos, em crianças em fase pré-escolar.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 02 de março de 2.000

ADILSON HOULENES MORA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui Parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 03/00

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exames patológicos, em crianças em fase pré-escolar.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 02 de março de 2.000

Eric Romero Martins de Oliveira
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

Antonio Pedro Ferraz

Wilson Wiliam Fontes

Pedro Nunes Filho

João Cau

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL ao

Projeto de Lei nº 03/00

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de exames patológicos, em crianças em fase pré-escolar.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 02 de março de 2.000

ANTONIO PEDRO FERRAZ
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA SOCIAL,** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

MARCOS MÂNCIO AFFONSO DE CAMARGO

DAVI NUNES RIBEIRO

JOÃO CAU

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

Projeto de Lei nº 03/00

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de exames patológicos, em crianças em fase pré-escolar.

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 02 de março de 2.000

Adilson Houlenes Móra
Relator

MEMBROS

José Carlos de Oliveira

Pedro Nunes Filho

João Cau

Marcelo de Souza